



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PARECER**

Assessoria Técnico-Jurídica

Parecer Referencial DMP n. 017

Assunto: Baixa de bens móveis de caráter permanente decorrente da eventual prática de crime. Fato de terceiro. Ausência de apuração de responsabilidade do Gestor Patrimonial. Possibilidade, desde que cumpridos os requisitos do art. 7º da Resolução n. 38/2024-GP. Aplicação da Resolução GP n. 36/2019.

Senhora Diretora,

Cuida-se de parecer referencial acerca da baixa decorrente da prática, por terceiro, de crime, de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário, nos termos do art. 7º da Resolução n. 38, de 28 de maio de 2024, do Gabinete da Presidência, sem apuração de responsabilidade.

1. Justificativa da adoção do parecer referencial

A emissão de pareceres pela Assessoria Técnico-Jurídica da DMP para baixa de bens decorrente da prática, por terceiros, de crime, não pressupõe análise jurídica, e, sim, apenas a verificação de preenchimento de requisitos pré-determinados.

A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos assessores jurídicos, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos.

Por se tratar de demanda repetitiva nesta Assessoria Técnico-Jurídica, que depende apenas do cumprimento de requisitos específicos determinados pela Lei n. 14.133/2021 e pela Resolução GP n. 38/2024, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial.

A aplicação de Pareceres Referenciais a casos repetitivos analisados pela Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria de Material e Patrimônio foi autorizada pela Resolução n. 36, de 29 de agosto de 2019, do Gabinete da Presidência. Utiliza-se em processos administrativos que demandam simples conferência dos dados e/ou dos documentos constantes nos autos.

Desde 1/1/2022, foram 63 processos. No ano de 2022, foram emitidos 41 pareceres de baixa de bens permanentes com a indicação da prática de crime, por meio da lavratura de boletim de ocorrência. Em 2023, foram 13. No corrente ano, já foram emitidos 9 pareceres dessa natureza.

Dessa forma, entende-se que o uso deste parecer referencial é pertinente à hipótese.

2. Da aplicação do parecer referencial aos pedidos de baixa de bens móveis permanentes pela eventual prática de crime

Prevê a Resolução n. 38/2024-GP, para o caso de perecimento de bens objeto de crime, o seguinte:

Art. 7º Nas ocorrências de crimes, o gestor patrimonial ou o cogestor patrimonial registrará boletim de ocorrência e autuará o competente processo administrativo para apuração dos fatos à DMP para as providências cabíveis, sendo dispensável nesses casos a apuração de responsabilidade administrativa

Denota-se que, nestes casos, não há que se falar em apuração de responsabilidade do gestor patrimonial, já se trata de fato de terceiro, a que não deu causa o servidor público gestor patrimonial. Deve-se proceder unicamente à baixa do bem.

Assim, o processo de baixa pela prática de crime, sem apuração de responsabilidade deverá seguir os seguintes passos:

1. juntada da relação de bens não localizados;
2. juntada do boletim de ocorrência lavrado, contendo a narração dos fatos pelo gestor patrimonial ou servidor que detinha a posse do bem;
4. informação da Divisão de Patrimônio contendo resumo da instrução processual, contendo a Lista de Verificação e o ateste de que se trata de processo que subsume ao Parecer Referencial DMP n. 017;
5. decisão do Diretor de Material e Patrimônio acolhendo a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 017;
6. decisão do Diretor-Geral Administrativo para autorização da baixa do(s) bem(ens) de caráter permanente, afastando a responsabilização.

### 3. Conclusão

Assim sendo, conclui-se que os processos de baixa patrimonial de bem(ns) permanentes perecidos em função da prática de crime, nos termos do art. 7º da Resolução n. 38, de 28 de maio de 2024, do Gabinete da Presidência, são hipóteses de aplicação deste Parecer Referencial DMP n. 017, que se submete a Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário.

## ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 25/06/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 26/06/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 26/06/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Assessor Técnico**, em 27/06/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8336189** e o código CRC **F8B9EF0E**.

---

0035873-85.2024.8.24.0710

8336189v6